



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2352

07 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública, decretado no âmbito do Município de Vila Flores e decorrente do surto epidêmico de coronavírus - COVID-19, fica autorizada a concessão de antecipação de férias aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Primeiro. As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo. A antecipação do período de férias é medida excepcional e somente será permitida nos casos onde não for possível a realização de serviços em domicílio, em modalidade de trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus - COVID-19 serão priorizados para o gozo de férias antecipadas.

Art. 2º. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil após o início do gozo das férias.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos até então praticados pelo Município de Vila Flores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de março de 2020.

Vila Flores, 07 de abril de 2020.

foi efetuada a publicação
em 07 / 04 / 2020
B


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores